



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 118/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no Município de Jaborandi o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, órgãos normativo, deliberativo e fiscalizador da Política Básica e Supletiva e das ações de atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa vincula-se diretamente à Secretaria de Saúde e Assistência Social.

CAPITULO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem as seguintes competência básica:

- I - Formular, para fins de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, a política de ação Municipal destinada a ministrar apoio e integração da pessoa idosa, e encaminhar sugestões para o desenvolvimento dessa política, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e aplicação de recursos;
- II - Envolver as instituições representadas no Conselho com a problemática dos idosos, objetivando a minimização de suas dificuldades, a defesa de seus direitos e a promoção de atividades de integração social;
- III - Incentivar a realização de pesquisas, estudos, seminários campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua finalidade;
- IV - Promover a ligação entre os poderes públicos e as instituições que atuem na sua área, visando o estudo e proposição de diretrizes, normas e medidas relacionadas com Educação, Saúde, Transporte, Habitação, Esporte, Lazer, Cultura e Mercado de Trabalho dirigido ao idoso;
- V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa idosa, bem como os programas dos organismos governamentais, previstos na Política Nacional do Idoso;
- VI - Interferir junto as ações integradas de Saúde, visando a celebração de convênios com entidades privadas e assistências destinadas à integração do idoso;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- VII - Oferecer subsídios para a elaboração de Leis, Decretos ou outros atos administrativos normativos atinentes aos interesses da pessoa idosa;
- VIII - Articular e integrar as entidades Governamentais e não Governamentais com atuação vinculada à terceira idade, no Município com vistas a consecução dos objetivos definidos neste artigo.
- IX - Administrar, definindo e fiscalizando a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a pessoa idosa;
- X - Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e à efetivação dos seus atos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estará constituída de Conselheiros e Suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, na forma seguinte:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- II - Um representante da Secretaria do Governo Municipal;
- III - Um representante da Câmara Municipal de Jaborandi;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Um representante da Secretaria de Transporte e Urbanismo;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaborandi;
- VIII - Um representante da Paróquia Santo Antônio.

§ 1º - Os Conselheiros que serão indicados pelos organismos Públicos que representam, e por assembleias das entidades não governamentais, bem como os respectivos suplentes, será indicado e nomeado um suplente, na mesma forma do titular.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos admitida a recondução por igual;

§ 3º - A função do Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 4º - Poderão participar do Conselho com direito a voto representantes de organismos públicos ou privados internacionais, federais, estaduais e municipais;

§ 5º - O Presidente da forma regimental, será a titular da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º - Caberá ao Conselho elaborar e com regimento Interno.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento as pessoas idosas;

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial às pessoas idosas em situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção estropola o âmbito de atenção das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas será constituído:

- I - Pela dotação consignada anualmente no Orçamento do Município para Assistência social voltada às Pessoas Idosas;
- II - Pêlos recursos provenientes dos Conselheiros Estaduais, e Nacionais dos Direitos das Pessoas Idosas;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Por outros recursos que lhe forem destinados;
- V - Pelas vendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de Capitais.

Art. 6º - O Fundo será regulamentado por resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

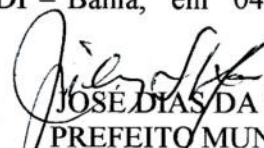
Art. 7º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.

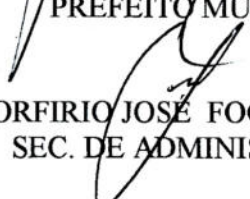
Art. 8º - As despesas a que se trata o artigo primeiro correrão por conta do Orçamento Programa desta Prefeitura.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - Bahia, em 04 de Julho de 1997.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 04/07/1997.


JOSÉ DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO